

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2012

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que especifica

Apresentado em sessão do dia 20/08/2012 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 08 / 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4456/2012

Lei nº

Projeto de Lei nº 94/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4504 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao Termo Aditivo n. 03/2012 - Programa Qualis - UBS -, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.52.00	10 301 1001 2001 02 - 3000067	Equip. Mat. Permanente R\$ 240.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/239/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 92 e 93/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 95 e 96/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4453 a 4458/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recb
27/08/12
João*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4456/2012

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao Termo Aditivo n. 03/2012 - Programa Qualis - UBS -, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.52.00	10 301 1001 2001 02 - 3000067	Equip. Mat. Permanente R\$ 240.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 94/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 94/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 94/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 094/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2012.
OEP/400/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a T.A - 03/2012 Programa Qualis - UBS, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

00023571/2012 16/08/12 16:17:4

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 94 /2012.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para o T.A - 03/2012 Programa Qualis - UBS, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
4.4.90.52.00	10 301 1001 2001 02 - 3000067	Equip.Mat.Permanente	R\$ 240.000,00
	TOTAL	R\$ 240.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20/08/12
 _____ 9 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
 _____ AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



BEBEDOURO PARA TODOS

2012 – FML-D.M.S.

Bebedouro, 13 de Agosto de 2012

Prezado Senhor:

Venho através do presente, solicitar de V.S.^a a abertura de **Credito Especial** no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) para aquisição de materiais permanentes (equipamentos mobiliários e instrumentos), para melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, referente ao **Programa Qualis-U.B.S.**), conforme termo Aditivo 02/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro – SP e a Secretária de Estado da Saúde.


Waldemar Moreira Castro Junior
Diretor de Saúde

Ao
Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Depto. Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

06.01.00
4.4.90.52.00
300068



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO N.º 03 /2012
PROCESSO Nº : 001/0205/01.018/12**

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário **Dr. Giovanni Guido Cerri**, naturalizado brasileiro, médico, casado, portador do RG 5.169.600, CPF nº 949.050.458-00, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede na Praça José Stamato sobrinho, Nº 45 – Bebedouro/SP, C.N.P.J. n.º 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito **João Batista Bianchini**, RG.18.857.897, CPF. 071.376.858-46, doravante denominada, **PREFEITURA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SF, à **PREFEITURA**, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer **despesas com aquisição de materiais permanentes -equipamentos, mobiliários e instrumentais**, para melhoria da qualidade da oferta de serviços das salas das Unidades Básicas de Saúde, referente ao Programa **QUALIS_UBS**, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de obras:

A Prefeitura compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 240.000,00 (Duzentos Quarenta Mil Reais).

A Secretaria transferirá esses recursos a Prefeitura Municipal de Bebedouro, na vigência deste instrumento, em 01 (uma) parcela de R\$ 240.000,00 (Duzentos Quarenta Mil Reais), destinados a INVESTIMENTO, onerando a classificação orçamentária:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

UGE: 09 01.24

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Natureza de Despesa – 44 40 52

FUNDES: R\$ 240.000,00 (Duzentos Quarenta Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o “caput” desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 001 (Banco Brasil) agência 54-x. conta corrente 1098-7, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “ C “:

TESOURO -- Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 918-4

FUNDES -- Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 26/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 26/12/2007, publicado no D.O.E. de 04/01/2008, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo Aditivo é o da Capital do Estado, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.


E assim, por estarem as partes, justas e acordadas firmam o presente termo, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução..

São Paulo, 21 de 06

2012.




João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde
Manoel de Carnargo Teixeira
Secretário Adjunto

Testemunhas:



Rosimeire Ap. Campanholi Felca
Dir. Téc. DRS - V



Affonso Viviani Júnior
Coordenador de Regiões de Saúde
Benedicto Accacio Berges Melo
Assist. Téc. de Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES SAÚDE - CRS
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRETOS-
DRS-V

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSE**

Proc. 001/0205/01.018/12 **Termo Aditivo** **/2012**
Órgão Concessor: *Secretaria de Estado da Saúde /UGE 090124*
Órgão Beneficiário: *Prefeitura do Município de Bebedouro*
Tipo de concessão: *Auxílio*
Valor repassado: *R\$ 240.000,00 (Duzentos Quarenta Mil Reais)*
Exercício: *2012*
Advogados:

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barretos, 27 de 06 de 2012



Rosimere Ap. Campanholi Felca
Dir. Téc. DRS - V



João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

